

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 920 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL	13
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	14
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	14
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	15
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS.....	15
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	16
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	18
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	19
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA.....	19



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**ATO Nº 010/2020**

Altera o Ato nº 003, de 25 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições lhe confere o art. 17, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º FICA alterado o caput do Art. 3º do Ato nº 003, de 25 de janeiro de 2019, que “Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Coordenação do NAProm será exercida pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça ou por membro por ele designado, a quem, sem prejuízo de suas atribuições, incumbirá.”(NR)

(...)

Art. 2º REVOGAM-SE o Ato nº 022/2019 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 011/2020

Declara Ponto Facultativo no Ministério Público do Estado do Tocantins, nos dias 31 de janeiro de 2020 e 03 de fevereiro de 2020.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições lhe confere o art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, inclusive da infraestrutura, dos equipamentos de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme os apontamentos realizados pela auditoria do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, corroborado pela Comissão Permanente de Segurança Institucional interna;

CONSIDERANDO que para as instalações do DATA CENTER e demais equipamentos de tecnologia em uma nova sala, será necessário, no mínimo, quatro dias de trabalho com o desligamento de todos os equipamentos de informática, tornando inoperantes todos os Sistemas de Tecnologia da Informação e link de dados respectivos, inclusive internet, em todas as sedes deste Ministério Público;

RESOLVE

Art. 1º DECLARAR facultativo o ponto no âmbito

do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos dias 31 de janeiro de 2020 e 03 de fevereiro de 2020, para as realizações das instalações e demais modificações especificadas, a cargo do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação e da empresa Comercial Lená LTDA (LENATEC, CNPJ Nº 57.135.675/0001-65).

Art. 2º FICAM preservados o funcionamento dos serviços essenciais, manifestações em processos de réu preso, audiências e outros serviços considerados urgentes.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 069/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do protocolo nº 07010321215202043;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor FRANCISCO XAVIER DE SOUSA SANTANA, matrícula nº 120004, no Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 070/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do Mem. nº. 001/2020/SCSMP, sob protocolo nº 07010321374202048;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DANIELA CONCEIÇÃO RAMOS DE QUEIROZ, matrícula nº 66607, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Secretaria do Conselho Superior, no período de 15 a 17 de janeiro de 2020, durante o afastamento legal em razão de licença para tratamento de saúde da titular do cargo Shirley Cristina Ribeiro dos Santos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 071/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010321643202076;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR, titular da Promotoria de Justiça de Paranã – TO, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO, no período de 22 de janeiro a 05 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 072/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e MEMO Nº 040/DF/PGJ, sob protocolo nº 070103215202035;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA ANDREA DOS SANTOS, matrícula nº 99910, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 10 a 19 de janeiro de 2020, durante o afastamento legal em razão de usufruto de recesso natalino do titular do cargo Jalson Pereira de Sousa, matrícula nº 86108.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 059/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 073/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do protocolo e-Doc nº 07010321644202011;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor FRANCISLEY ROSA DE MEDEIROS, matrícula nº 21199, na Área de Protocolo Geral e Digitalização, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2020.

Art. 2º REVOGA-SE, na Portaria nº 456/2016, publicada

na Edição nº 69 do Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público, a parte que estabeleceu lotação ao servidor Francisley Rosa de Medeiros, na Área de Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 074/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e e-doc nº 07010320351202016;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora GABRIELA LEBER DE MACEDO, matrícula nº 143417, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2, a partir de 1º de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 075/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 152, inciso II da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, arts. 120, inciso I c/c 121 do ATO PGJ Nº 020/2017 e art. 2º, inciso II, alínea “b”, do ATO PGJ Nº 033/2017; e

Considerando a decisão que julgou procedente a Sindicância Decisória nº 19.30.1530.0000312/2018-07, acostada às fls. 375/385, instaurado pela Portaria DG nº 136, de 01 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 566, fl. 3, que acolheu integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Processante Permanente:

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR a pena de SUSPENSÃO ao servidor J. C. P., Técnico Ministerial Especializado - Cinegrafista, de 05 (cinco) dias, com perda da remuneração, pelo descumprimento do dever funcional previsto no art. 133, incisos I, III e VII e pela inobservância da proibição disposta no art. 134, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: ROBERTO FREITAS GARCIA
PROTOCOLO: 07010321157202058

DESPACHO Nº 023/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Marcelo Lima Nunes, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ROBERTO FREITAS GARCIA para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 21 de fevereiro de 2020, em compensação aos dias 20 e 21/06/2015, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROTOCOLO: 07010321261202042

DESPACHO Nº 024/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete da PGJ CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos no período de 06 e 10 a 13 de março de 2020, em compensação aos dias 09 a 13/01/2017, 08 a 12/05/2017, 31/07 a 04/08/2017, 09 a 11/10/2017, 13/10/2017 e 30/10 a 01/11/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Recesso natalino
INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Protocolo: 07010319247201945

DESPACHO Nº 025/2020 – À vista do que consta das informações consignadas nos assentamentos funcionais do Membro adiante nominado, e ainda a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público em sua 210ª Sessão Ordinária, DEFIRO, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, o pedido formulado pelo Procurador de Justiça/Corregedor Geral MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA para conceder-lhe 09 (nove) dias de folga, no período de 22 a 30 de janeiro de 2020, referentes aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 2018/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000040/2020-17
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES
PROTOCOLO: 07010320697202014

DESPACHO Nº 026/2020 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES, itinerário Taguatinga/Aurora/Combinado/Aurora/Taguatinga, no dia 14/01/2020, para realização de diligências, conforme Memória de Cálculo nº 005/2020 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 68,88 (sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000040/2020-17
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
PROTOCOLO: 07010320078202021 E 07010320838202015

DESPACHO Nº 027/2020 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pela Promotora de Justiça LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA, itinerário Xambioá/Wanderlândia/Xambioá, nos dias 08, 09, 13 e 15/01/2020, conforme Memória de Cálculo nº 006/2020 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2015.0701.00039

ASSUNTO: Alteração do contrato nº 038/2015, referente à prestação de serviços de copa, cozinha, limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, serviços gerais e portaria – 10º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

DESPACHO Nº 028/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante do Parecer Administrativo acostado às fls. 13327/13328, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a alteração do Contrato nº 038/2015, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda, referente à prestação de serviços de copa, cozinha, limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, serviços gerais e portaria, visando o acréscimo de R\$ 3.396,97 (três mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) no valor mensal, relativo à inclusão de 01 (um) posto de recepcionista, passando o valor global mensal de R\$ 442.083,26 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitenta e três reais e vinte e seis centavos) para R\$ 445.480,23 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e três centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Décimo Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 21 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2019

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de peças de reposição para o sistema de refrigeração central, CHILLER modelo 30GXE162386S Marca Springer Carrier, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000467/2019-06, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça **José Omar de Almeida Júnior**, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **T2C GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.273.846/0001-66, com sede na Avenida Candido Hartmann, 4651, Apto 2, Térreo do condomínio Vila de Parma Residencial, Bloco 03, Bairro: Santa Felicidade, Curitiba PR, CEP: 82.015-100, neste ato, representado pelo Sr.

Thiago Taura Cherbiski, portador da cédula de identidade RG 7.131.206-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.776.399-59, residente e domiciliado em Curitiba PR, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de peças de reposição para o sistema de refrigeração central, CHILLER modelo 30GXE162386S Marca Springer Carrier**, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 048/2019 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000467/2019-06, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisado em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN.	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12	OLÉO COMP. SINTÉTICO POLIÉSTER 220VS 5L 220VS Referência Springer, Carrier, ou similar, desde que totalmente compatível com o Chiller Carrier, compressores tipo parafuso, modelo 30GXE162386S, séries 2103B71055. MARCA MONTREAL / POLYESTER SW220.	UN	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
TOTAL					R\$ 3.600,00

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

- a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no **subitem 16.5** do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto no Edital, Termo de Referência e do respectivo Contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no **Anexo I – Termo de Referência**.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

l) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais

sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 17 de dezembro de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

T2C GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
Thiago Taura Cherbiski
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000507/2019-90, PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019.

ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
10	1	FOLDER – formato 29,5 x 21,5 cm aberto, 1 dobra, papel couchê 150g, 4/4 cor. (Pedido mínimo 200 unidades)	UN	6000	3,01	18.060,00
10	2	FOLDER – formato 45x21cm, 2 dobras, 4/4 cor.	UN	3000	3,77	11.310,00
10	3	FOLDER – 29,5 x 21,5 aberto c/ 2 dobras, c/ 4/4 cores – papel couchê, 150g. (Pedido mínimo 100 unidades)	UN	300	4,45	1.335,00
12	1	PANFLETO – formato A5, papel couchê 120g, 4/4 cor. (Pedido mínimo 200 unidades)	UN	1200	2,44	2.928,00
14	1	PUBLICAÇÃO – formato A4, 200 páginas, acabamento espiral wire-o. Capa: 4/4 cor, papel couchê fosco 240g. Miolo: 4/4 cor, papel AP 90g.	UN	100	170,00	17.000,00
14	2	PUBLICAÇÃO – formato A4, 52 páginas, acabamento grampo/canoa. Capa: 4/4 cor, papel couchê 120g. Miolo: 4/4 cor, papel couchê 90g.	UN	100	60,00	6.000,00
14	3	PUBLICAÇÃO – formato 16 cm x 22cm fechado, c/ 200 páginas (incluindo capa); capa em papel cartão triplex 300g, 4/0 cor; impresso em off-set; acabamento: corte, vinco 02 orelhas de 8 cm, plastificação fosca frente, miolo em papel ap 90g, com 1x1 cores, impresso em off-set; acabamento: corte, dobra, hotmelt, intercalação. (Pedido mínimo 200 unidades)	UN	10000	19,80	198.000,00
TOTAL						254.633,00

5. DAREVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela **Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira**, conforme Termo de posse de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904 de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **FERRONATO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.161.074/0001-21, neste ato, representada pelo Sr. Gilmar Luiz Ferronato Júnior, portador da Cédula de identidade RG 5001592 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 757.933.182-91, e, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedor Registrado, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 14/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL**, visando prestações futuras, destinados ao atendimento necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Centros de Apoio às Promotorias (Caops), Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Cesaf) e Núcleo Maria da Penha, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 050/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 050/2019 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000507/2019-90, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação pela imprensa oficial.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

I. Manter, durante a vigência da Ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no edital de licitação;

II. Comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

III. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

IV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará conforme disposto no **Anexo II – Termo de Referência**.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. **Advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, sobre o valor da contratação em atraso;

III. **Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento)** pelo não fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. **Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura juntamente com as requisições de fornecimento perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, o pagamento será efetuado diretamente na conta-corrente da Contratada no prazo de até **20 (vinte) dias**, contado da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a Licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de **0,01667% ao dia**, alcançando-se **6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406)**.

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 15 de janeiro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça

FERRONATO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA

Gilmar Luiz Ferronato Júnior

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000507/2019-90, PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela **Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira**, conforme Termo de posse de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904 de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.444.658/0001-80, neste ato, representada pelo Sr. Edmar Alves de Oliveira, portador da Cédula de identidade RG 20.792 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.724.921-87, e, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedor Registrado, resolvem na forma da lei pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 14/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL**, visando prestações futuras, destinados ao atendimento necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Centros de Apoio às Promotorias (Caops), Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Cesaf) e Núcleo Maria da Penha, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 050/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 050/2019 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000507/2019-90, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação pela imprensa oficial.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	BLOCO – formato 15 x 21 cm, acabamento blocado cola branca. Capa: couchê 120g, 4/0 cor. Miolo: c/ 25 folhas AP 75, 4/0. (Pedido mínimo 200 unidades)	UN	3000	4,52	13.560,00
1	2	BLOCO – formato 15 x 21 cm, 25 x 1 vias tamanho, blocagem, 1ª via em offset 75g/m² com 1 x 0 cores, capa em AP 90g/m² com 0 x 0 cores.	UN	100	4,20	420,00
1	3	BLOCO – formato 15x21cm, 20 folhas. Capa: Couchê 250g, 4/0 cor. Miolo: AP 90g, 4/0 cor. Acabamento blocado, cola branca, folhas serilhadas/destacáveis. (Pedido mínimo 100 unidades)	UN	500	6,18	3.090,00
2	1	CALENDÁRIO DE MESA – formato 20 x 18 cm montado, base capa dura (papelão n°28), com 14 lâminas 4/4, plastificação fosca; refle, furadeira, colocação de wire-/ espiral branco, intercalação manual, 3 vincos; 14 folhas miolo fechado em couchê fosco 170g, 4/4 impresso em off-set. (Pedido mínimo 200 unidades)	UN	1000	19,78	19.780,00
3	1	CANETA – Caneca plástica com click, corpo prata e detalhe emborrachado. Escrita em azul. Gravação em Silk-Screen, 1 cor. (Pedido mínimo 100 unidades)	UN	300	3,32	996,00
4	1	CARTÃO – formato 15x10 cm, papel AP 250g, 4/0 cor. (Pedido mínimo 100 unidades)	UN	500	0,80	400,00
4	2	CARTAZ – formato 42x59 cm, papel couchê 200g, 4/0 cor. (Pedido mínimo 200 unidades)	UN	2500	4,20	10.500,00
4	3	CARTAZ – formato 29.7x42 cm, 4/0 cor, couchê brilho 150g. (Pedido mínimo 200 unidades)	UN	2000	3,29	6.580,00
5	1	CARTILHA – formato 15x21 cm fechado, 48 páginas, acabamento grampo/canoa. Capa: Papel triplex brilho ou couchê brilho 300 g, 4/4 cor. Miolo: Papel AP 90g, 4/4 cor. (Pedido mínimo 200 unidades)	UN	1700	15,72	26.724,00
5	2	CARTILHA – formato 15x21 cm fechado, 32 páginas, acabamento grampo/canoa. Capa: Papel triplex brilho ou couchê brilho 300 g, 4/4 cor. Miolo: Papel AP 90g, 4/4 cor. (Pedido mínimo 200 unidades)	UN	3000	10,89	32.670,00
5	3	CARTILHA – formato 15x21 cm fechado, 12 páginas, acabamento grampo/canoa. Capa: Couchê 120 g, 4/4 cor. Miolo: Papel couchê 90g, 4/4 cor. (Pedido mínimo 200 unidades)	UN	1000	10,60	10.600,00
6	1	CERTIFICADO – formato 30x21 cm, 4/0 cor, couchê 250g. (Pedido mínimo 200 unidades)	UN	2000	1,97	3.940,00
7	1	CONVITE – Convite formato 15x 21 cm. Papel linho telado branco 180g, 4/0 cor. (Pedido mínimo 100 unidades)	UN	500	7,18	3.590,00
7	2	CONVITE – Convite formato 24,5x 31 cm aberto, com uma dobra. Papel Aspen 250g, 4/0. (Pedido mínimo 100 unidades)	UN	500	12,13	6.065,00
8	1	CRACHÁ – formato 10 x 15cm, c/ 2 furos e cordão – papel couchê 240g, 4/0 cor. (Pedido mínimo 200 unidades)	UN	2000	1,99	3.980,00
9	1	ENVELOPE – tamanho 22 x 16 cm, papel linho telado branco 240g, impressão em relevo seco. (Pedido mínimo 100 unidades)	UN	500	5,18	2.590,00
11	1	MARCADOR DE PÁGINA – marcador de página tamanho: 21,0 x 5,5 cm. Papel couchê 300g, 4/4. (Pedido mínimo 200 unidades)	UN	800	1,89	1.512,00
13	1	PASTA – medida fechada 22x34cm, medida aberta 49,5x34cm papel cartão triplex 300 g, 4/4 cor. Acabamento: dobra, vinco, corte, laminação brilhante em um dos lados. Bolsa esquerda dobrada de 8 cm de altura, bolsa direita dobrada de 12 cm, orelha lateral direita de 5 cm de largura dobrada com 0,05 de seixo sobre a bolsa direita presilha de elástico roloço de 2 a 2,7 mm com uma única ponteira metálica, amarração diagonal. (Pedido mínimo 200 unidades)	UN	800	9,24	7.392,00
13	2	PASTA – Pasta medida fechada 22,5x31 cm, c/ bolso de 21x11 cm e 01 dobra, 4/0 cor, papel cartão triplex 300 g, plastificado. (Pedido mínimo 200 unidades)	UN	3800	3,70	14.060,00
15	1	REVISTA – 32 páginas, formato a4, fechado, com grampo, acabamento canoa, capa papel couchê 250g, 4/4 cor, plastificação fosca. Miolo: couchê fosco 120g, 4/4 cor.	UN	300	28,86	8.658,00
TOTAL						177.107,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos

e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7ª da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

I. Manter, durante a vigência da Ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no edital de licitação;

II. Comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

III. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

IV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará conforme disposto no **Anexo II – Termo de Referência**.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. **Advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, sobre o valor da contratação em atraso;

III. **Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento)** pelo não fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da

comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. **Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos

atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura juntamente com as requisições de fornecimento perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, o pagamento será efetuado diretamente na conta-corrente da Contratada no prazo de até **20 (vinte) dias**, contado da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a Licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de **0,01667% ao dia**, alcançando-se **6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406)**.

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da

Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 21 de janeiro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Procuradora-Geral de Justiça

GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA

Edmar Alves de Oliveira

DIRETORIA-GERAL

AUTOS Nº: 19.30.1516.0000316/2018-12

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2019 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática.

INTERESSADO (A): AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA DE PALMAS-TO.

DESPACHO Nº 002/2020 – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício nº 002/2020/GAB/AGTEC, de 14 de janeiro de 2020, da lavra do Presidente do(a) Interessado(a), Cleórbete Santos, à fl. 1254, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 013/2020 – C.P.L./P.G.J., de 20 de janeiro de 2020, fl. 1258, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA DE PALMAS-TO à Ata de Registro de Preços nº 004/2019 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática, conforme a seguir: Grupo 1 – itens 01 (07 un), 02 (11 un), 03 (02 un), 04 (02 un), 06 (02 un) e 07 (03 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 21 de janeiro de 2020.

Uiliton da Silva Borges

Diretor-Geral

P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL DE PROMOÇÃO
Nº. 18, de 21 de janeiro de 2020**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada na 210ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº. 51/2008 e do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, as inscrições ao concurso de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao cargo de **5º PROCURADOR DE JUSTIÇA** do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0193/2020**

Processo: 2019.0005692

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, advinda de denúncia anônima, protocolada sob nº 21.305, em 03/04/2019, que aponta suspeitas de irregularidades na Agência de Segurança Transporte e

Trânsito (ASTT), em Araguaína.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil Público com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências.

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 6ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Infere-se a constatação de duplicidade de procedimentos em trâmite nesta promotoria, o que enseja o apensamento do segundo ao anteriormente instaurado, em observância à Súmula 009/2013 do CSMP/TO. O procedimento com investigação mais abrangente, desde que instaurado posteriormente, não enseja o arquivamento do primeiro, que se encontra na fase inicial ou conclusiva das investigações, mas seu apensamento. Isso posto, o presente Inquérito Civil Público é mais abrangente e anterior à Notícia de Fato, nº. 2019.0007911, registrada em 03/12/2019, razão pela qual determino o apensamento da Notícia de Fato em questão ao presente;
- 6) Aguarde-se a resposta às diligências solicitadas na Notícia de Fato 2019.0007911 apensada, e após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 21 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0199/2020

Processo: 2019.0005753

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0005753 a qual relata possíveis irregularidades no Município de Nova Olinda-TO, praticadas pelo então Secretário Municipal de Transportes de Nova Olinda-TO, Sr. Nilmar Gomes de Oliveira;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa que ensejam enriquecimento ilícito, lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a **Notícia de Fato** em **Procedimento Preparatório** com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) Aguarde-se o cumprimento do despacho encartado ao evento 10.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 21 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0206/2020

Processo: 2019.0008130

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que aportou nesta promotoria de justiça cópia do Inquérito Policial nº 0128/2018-4-DPF/AGA/TO instaurado para apurar possível ocorrência dos delitos previstos dos delitos previstos nos arts. 312, 317 e 333 do CP, art. 1º, §4º da Lei nº 9.613/98, art. 2º da Lei nº 12.850/13 e art. 90 da Lei nº 8.666/03, tendo em vista malversação de recursos federais do PNATE e FNS no âmbito dos municípios de Sampaio, Praia Norte, Palmeiras do Tocantins, Augustinópolis/TO, dentre outros, promovida pelos representantes da pessoa jurídica COOPERTRANMED nos anos de 2017/2018;

CONSIDERANDO que a notícia de fato relata suposto ato de improbidade administrativa praticado pelos servidores municipais de Sampaio/TO Agnon Gomes da Silva e Dagna Martins da Cruz Sousa consistente a malversação de recursos públicos municipais em abastecimentos indevidos autorizado por Agnon (Secretário de

infraestrutura e transporte público de Sampaio/TO) no interesse particular de Dagna Martins (pregoeira do município de Sampaio/TO);

CONSIDERANDO ainda que relata os atos de improbidade administrativa praticados por Dagna Martins e Francisco Silvino da Silva (controlador interno do município de Augustinópolis/TO) ao prestarem serviço/representação a cooperativa COOPERTRANSMED mesmo sendo servidores públicos municipais, conforme comprovado em análises bancárias, relatório de análise de material arrecadado, interceptações telefônicas, dentre outras diligências nos autos do inquérito policial nº 0128/2018-4 – DPF/AGA/TO em anexo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações sobre os atos de improbidade administrativa praticados pelos servidores de Augustinópolis/TO, o Sr. Francisco Silvino Sampaio/TO, e de Sampaio/TO, o Sr. Agnon Gomes e a Sra. Dagna Martins;

Resolvo instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e no art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração de possíveis atos de improbidade administrativa praticada pelos servidores públicos municipais de Sampaio/TO e Augustinópolis/TO, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- 2- Nomeie a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação;

AUGUSTINOPOLIS, 22 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007237

Procedimento Administrativo nº 2019.0007237

Assunto: Apuração dos fatos – omissão do Poder Público em disponibilizar TFD para procedimento cirúrgico ao paciente Luiz Augusto Timóteo

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Procedimento Administrativo (Portaria PAD/3015/2019) instaurado para apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar TFD para procedimento cirúrgico de Reconstrução de fraturas múltiplas, complexas da face com sequelas ao paciente Luiz Augusto Timóteo.

A princípio, foi instaurado o procedimento administrativo em epígrafe no Sistema E-ext. Ocorre que já foi judicializada a ação no Sistema Eproc sob o nº 0003590-15.2019.827.2710, contendo o mesmo objeto da demanda.

É a síntese do necessário.

Diante da análise fática do caso em concreto, isto é, da possível situação de omissão do Poder Público em disponibilizar TFD para procedimento cirúrgico ao paciente Luiz Augusto Timóteo, constatou-se que o presente procedimento possui o mesmo objeto de investigação do processo judicial nº 0003590-15.2019.827.2710.

Considerando que o objeto da demanda já está sendo apurado na via judicial, não se justifica mais a instauração do procedimento em epígrafe tornando-se desnecessário o seu prosseguimento.

Pelo exposto, promovo o **arquivamento** do presente Procedimento Administrativo nos termos do art. 28 da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Intime-se o interessado, por meio eletrônico, para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias nos termos do artigo 28, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Após decorrido o prazo, não havendo recurso, os autos serão arquivados nos termos do art. 28, §4º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

AUGUSTINOPOLIS, 22 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAÚJO VIANA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0204/2020

Processo: 2019.0005115

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, §1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO que, em data de 29.01.2019, foi autuado pelo Ministério Público do Tocantins, o Procedimento Preparatório sob o nº 2019.0005115, decorrente da denúncia web;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório tinha por objeto: "Apurar suposta ilegalidade na regularização do lote público situado na ARSE 142 (1406 Sul), Qd 01, Lt 01, com área de 10.248,33 m², de acordo com a certidão de matrícula n. 60.847, o imóvel foi objeto de compra e venda com condição resolutive, tendo como transmitente: o Estado do Tocantins e adquirentes: Adelize Alves Pinto e Valdemar Alves Pinto, vendo pelo valor de

R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), constando na escritura pública que o negócio jurídico decorreu de Concorrência Pública n. 011/2003”;

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu art. 37 “caput” consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público, zelando por ele com o fito de preservá-lo e evitar sua dilapidação e mal baratamento por agentes públicos ímprobos e por terceiros;

CONSIDERANDO que alienação de imóveis públicos sem observância dos requisitos legais pode resultar em prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2019.0005115 em Inquérito Civil Público, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado(s): Ivan Paulo Alves Pinto e, eventualmente, terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos em apuração.

2. Objeto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, em decorrência de suposta ilegalidade na regularização do lote público situado na ARSE 142 (1406 Sul), Qd 01, Lt 01, com área de 10.248,33 m², matrícula n. 60.847.

3. Fundamento Legal: artigos 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

4. Diligências:

4.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ex;

4.3. Notifique-se o sr. Ivan Paulo Alves para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento sobre os fatos apontados na representação.

PALMAS, 22 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0205/2020

Processo: 2019.0004467

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, §1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO que, em data de 18.07.2019, foi autuado pelo Ministério Público do Tocantins, o Procedimento Preparatório sob o nº 2019.0004467, decorrente da denúncia web;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório tinha por objeto: “Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts.9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor público Lyon Cardoso, ocupantes de cargo público, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei, com a eventual aquiescência das suas respectivas chefias imediatas.”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 133, inciso X, da Lei Estadual n. 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual n. 2.871, de 3/06/2014, preconiza que é dever do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2019.0004467 em Inquérito Civil Público, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado(s): Lyon Cardoso de Sousa e, eventualmente, terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos em apuração.

2. Objeto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts.9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor

público Lyon Cardoso, ocupante de cargo público, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei, com a eventual aquiescência das suas respectivas chefias imediatas.

3. Fundamento Legal: artigos 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

4. Diligências:

4.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ex;

4.3. Notifique-se o representante para que, caso queira, no prazo de 10 dias, presta esclarecimento sobre os fatos apontados na representação.

PALMAS, 22 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018/12969, instaurado para averiguar eventual ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 10 e 11 da Lei 8.429/92, dos gestores, decorrente da inadimplência da Secretaria da Saúde, quanto aos repasses de recursos para custeio das ações e serviços de saúde dos municípios tocantinenses, referente ao período de 2013 a 2016. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 22 de janeiro de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Notificação de Arquivamento

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a Representante, Senhora Anália Pereira de Oliveira, haja vista que não foi possível notificá-la pessoalmente, nem por telefone, acerca do **ARQUIVAMENTO** da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2019.0007526, a qual se refere à negativa do poder público em disponibilizar ao paciente Clebson Rodrigues Oliveira, procedimento denominado CPRE, nos termos da Decisão abaixo. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça em que a Sra. Anália Pereira de Oliveira relatou a omissão da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins em disponibilizar o procedimento CPRE para seu filho, Clebson Rodrigues Oliveira, que estava internado no HRG (evento 1)

Posteriormente, restou certificado que, em contato telefônico com a Representante, foi disponibilizado o procedimento CPRE ao paciente Clebson Rodrigues Oliveira (evento 6)

É o relatório.

Tendo em vista que o problema restou resolvido, não há justa causa para instauração de procedimento extrajudicial e/ou adoção de qualquer medida judicial.

Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 5º, inc. III, da Resolução n. 05/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o arquivamento da Notícia de Fato n. 2019.0006675.

Notifique-se a representante acerca do **arquivamento** da NF, informando do cabimento do recurso no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, como anotação, em livro próprio, da providência adotada, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

GURUPI, 09 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0191/2020**

Processo: 2020.0000045

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente no saque em espécie, no valor de R\$ 15.760,00, realizado aos 04/08/2017, em conta bancária da Câmara Municipal de Dueré/TO, junto ao Banco Bradesco, agência 590 em Gurupi/TO;

Representante: Banco Central do Brasil

Representado: Câmara Municipal de Dueré/TO

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2020.0000045

Data prevista para finalização: 20/01/2021.

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0000045, instaurada a partir do Ofício 26280/2019-BCB/DECON, através do qual o Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições, apurou, com base em trabalhos de supervisão, atipicidade relacionada com saque em espécie no valor de R\$ 15.760,00, realizado aos 04/08/2017, em conta da Câmara Municipal de Dueré/TO, junto ao Banco Bradesco, agência 590 em Gurupi/TO;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa, na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil Público**, tendo o seguinte objeto: "Apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente no saque em espécie, no valor de R\$ 15.760,00, realizado aos 04/08/2017, em conta bancária da Câmara Municipal de Dueré/TO, junto ao Banco Bradesco, agência 590 em Gurupi/TO".

Como providências iniciais, **determino:**

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação de cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil;
5. requirer-se do Banco Bradesco, agência 590, em Gurupi/TO, que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, os dados de qualificação da pessoa que sacou, aos 04/08/2017, o cheque no valor de R\$ 15.760,00, junto à conta 603230, de titularidade da Câmara Municipal de Dueré/TO, e bem assim os dados do beneficiário da referida operação bancária, instruindo-se a resposta com a cópia do referido cheque.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 21 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0005414

Vistos etc...

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações enviadas pelo ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (Protocolo nº 07010291195201935), referente a denúncia registrada no site do Ministério Público "denúnciaweb", onde é relatado diversas irregularidades do Município de Taguatinga.

Dentre elas podemos citar: "1º) Falta de Médico e remédio; 2º) No dia 08.07 médico plantonista deixou o plantão com uma paciente para ganhar nenê; 3º) A reforma parece uma lavagem de dinheiro, desceu o telhado devido as goteiras mas continua do mesmo modo; 4º) Compraram máquina de secar mas nunca foi usada e foi adquirida por um preço exorbitante; 5º) gasto de dinheiro para aquisição de mesas e escadas e não em leitos do hospital; 6º) Secretária de Saúde sempre se encontra viajando por interesse particular com pagamento de diárias; 7º) Pagamento irregular de extras no Hospital; 8º) Criação de uma empresa pelo prefeito que é administrada pelo Senhor Dione; 9º) Consumo exagerado de combustível com abastecimento de veículos particulares com cartão corporativo; 10º) Auto índice de gastos nas contas públicas sem o afastamento do Prefeito Municipal."

A denúncia foi registrada de maneira anônima, ou seja não há como

realizar a oitiva do denunciante para complementar as informações.

Assim, há prejudicialidade na apuração dos fatos mencionados em três itens devido a falta de informações detalhadas, sendo inviável o entendimento do relatado pelo denunciante, sendo eles: “5º) gasto de dinheiro para aquisição de mesas e escadas e não em leitos do hospital; 7º) Pagamento irregular de extras no Hospital; 10º) Auto índice de gastos nas contas públicas sem o fastamento do Prefeito Municipal.”

Quanto aos demais itens, foram expedidos ofícios solicitando informações a Secretaria Municipal de Saúde e Prefeito.

Como resposta recebemos o Ofício nº 452/2019 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Da análise dos autos verifica-se que o presente feito foi instaurado com desiderato de apurar possíveis irregularidades existente no Município de Taguatinga.

Logo de início deve ser destacado o grande esforço realizado para compreensão dos fatos relatados nesta denúncia anônima registrada no site do Ministério Público.

Entretanto, as informações e documentos enviados pela Secretária Municipal de Saúde foram esclarecedoras em relação aos fatos, vejamos:

A ausência do médico ocorreu e foi justificada pela Diretora Clínica do Hospital Municipal, inclusive esse fato foi objeto de outro procedimento nesta Promotoria de Justiça.

Da mesma forma, a reforma no telhado do hospital Municipal está regular conforme laudo emitido pela Engenharia Municipal e a aquisição das secadoras de roupas foi realizada mediante convênio com Fundo Municipal de Saúde e está sendo realizadas reformas para instalação dos equipamentos adquiridos.

Em relação ao recebimento de diárias, foram apresentados documentos que comprovam as datas e a realização das viagens pela Secretária Municipal de Saúde.

Por fim, importante destacar mais uma vez, que estes fatos foram registrados de forma anônima no site do Ministério Público e não menciona data, local, horário ou qualquer outro dado concreto que possibilite a atuação mais concreta do Ministério Público.

Qualquer pessoa poderá representar ao Órgão do Ministério Público contra o agente público, desde que cumpra as formalidades elencadas pela lei como garantidoras desse salutar direito.

Atualmente, o Ministério Público segue o que vem estabelecido no § 3º, do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, que autoriza a ação do Ministério Público em casos de manifestação anônima.

Todavia, devemos ter em mente que existe denunciismo anônimo e irresponsável, levado a efeito por fatores que na maioria das vezes não são jurídicos, bem como não correspondem com a realidade dos fatos possuindo, unicamente, caráter político, de inconformismos diversos e infundados.

Estas denúncias de cunho político eleitoral são comuns no Município

de Taguatinga, com ampla divulgações em redes sociais e mensagens de aplicativo de celular.

Segundo o autor Hugo Nigro Mazzili a delação anônima não deve ser rejeitada se houver indícios da prática de ato ilícito por parte do agente investigado: “Assim, não obstante o art. 5º, IV, da CF, que proíbe o anonimato na manifestação do pensamento e de opiniões diversas, nada impede a notícia anônima do crime (notitia criminis inqualificada), mas, nessa hipótese, constitui dever funcional da autoridade pública destinatária, preliminarmente, proceder com a máxima cautela e discricção as investigações preliminares no sentido de apurar a verossimilhança das informações recebidas. Somente com a certeza da existência de indícios da ocorrência do ilícito é que deve instaurar o procedimento regular.”

Assim sendo, não visualizamos qualquer irregularidade que justifique a atuação do Ministério Público neste caso, motivo pelo qual esta notícia de fato deve ser arquivada.

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei 7.34785, artigo 9º, §3º, e, no âmbito deste parquet, a matéria restou regulamentada pela Resolução nº 005/2018 CSMP/TO, que dispõe em seu artigo 5º:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Confere-se que os fatos noticiados não configura lesão ou ameaça aos interesses tutelados pelo Ministério Público não havendo necessidade de realização de outras diligências.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, restando atendidos os requerimentos Ministeriais e insistido necessidade de novas diligências, com fulcro no art. 5º, inciso III da Resolução 005/2018 do CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO do caso nesta Promotoria de Justiça.

Notifique-se os interessados deste despacho. Com informação da possibilidade de interposição de recurso no prazo de dez dias (art. 5º, §º, da Resolução 005/2018 do CSMP/TO).

Dou ao presente despacho força de mandado para notificação dos interessados e por se tratar de registro anônimo a publicação no diário oficial do Ministério Público.

Determino ainda, a fixação do presente do quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Taguatinga.

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 22 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora

Nº 920



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>